

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
um de Agosto de dois mil e oito.**

**Acta da reunião ordinária da
Câmara Municipal da Marinha
Grande, realizada no dia vinte e
um de Agosto de dois mil e oito.**

Aos vinte e um dias do mês de Agosto de dois mil e oito, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Dr. Alberto Filomeno Esteves Cascalho, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- João Paulo Fêteira Pedrosa;
- Sérgio Inácio Salgueiro Moiteiro;
- Álvaro Manuel Marques Pereira;
- João Alfredo Marques Pedrosa;
- José Lebre Grácio.

O **Sr. Presidente** abriu a reunião, eram 15,20 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

A **Srª Vereadora Drª Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira** comunicou, em 20/08/2008, que estará ausente da presente reunião, fazendo-se **substituir** pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da lista do Partido Socialista, **Sr. José Lebre Grácio**, conforme prevê o artº 79º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, republicada com as devidas alterações pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O **Sr. Vereador Artur Pereira de Oliveira** não esteve presente por se encontrar de gozo de férias, sendo por isso justificada a sua falta.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.



ORDEM DO DIA

- 1. REQ 2145/08 – PC 517/07 - JOÃO MANUEL DINIS CARRIÇO**

2. REQ 1784/07 – PC 309/07 - JOSÉ MANUEL RINO PEREIRA
3. REQ 2150/08 – PC 479/07 - MARIA SALOMÉ LUZ LOPES NEVES SERRANO
4. REQ 1650/08 – PC 1395/99 - ELPIDIO JESUS CARNIDE
5. REQ 1134/08 – PC 856/00 - DANIEL RELVA BENTO
6. REQ 1258/03 – PC 446/00 - MARIA ASCENSÃO FERREIRA CUSTÓDIO MORAIS VARELA
7. REQ 1913/06 – PC 374/06 - JOSÉ LUCIANO RIBEIRO ANTUNES
8. REQ 3729/06 – PC 579/02 - VIRGILIO NETO SANTOS
9. REQ 4769/07 – PC 359/07 - TPE - TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS E ENGENHARIA, S.A.
10. REQ 1739/03 – PC 172/02 - SOCIEDADE REPRESENTAÇÕES A.GONÇALVES, LDA
11. REQ 1867/08 – PC 876/00 - PETROLAGE-URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA
12. REQ 1459/08 – PC 321/06 - JÚLIO SALVADOR TIMOTEO
13. REQ 2155/08 – PC 680/04 - ROQUE E FERREIRA-CONSTRUÇÕES, LDA
14. REQ 2173/08 – PC 74/03 - ARMINDO GASPAR PEREIRA
15. REQ 1389/07 – PC 480/06 - JOSÉ ESPERANÇA BARBEIRO
16. REQ 2481/08 – PC 786/98 - MARQUES E JORGE, LDA
17. REQ 2135/09 – PC 548/05 – IMOEMBRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA
18. REQ. 2348/08 – PC 1302/97 – IMATLÂNTICO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA
19. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS
20. SOLICITAÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (ARTIGO 54º DA LEI DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL – LEI N.º 91/95, DE 02/09, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23/08, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10/2008, DE 20/02) – JOSÉ DINIS DUARTE
21. SOLICITAÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (ARTIGO 54º DA LEI DAS ÁREAS URBANAS DE

GÉNESE ILEGAL – LEI N.º 91/95, DE 02/09, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23/08, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10/2008, DE 20/02) – MARIA DA CONCEIÇÃO DINIS

- 22. REQUERIMENTO E/5366 DE 17.06.08 EM NOME DE MARIA DA GLÓRIA BALTAZAR VREA – DEVOLUÇÃO DE TAXA COBRADA**
- 23. SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PENALIDADE (17-09 A 06-12-2007). DELIBERAÇÃO FINAL.**
- 24. EMPREITADA “REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – 1ª FASE – RESERVAS PERMANENTES DO MUSEU DO VIDRO” CONC. PÚBLICO 07/07 DEEM - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 06/03/2008 RELATIVA À APROVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES À EMPRESA “A ENCOSTA, SA”**
- 25. EMPREITADA “REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – 1ª FASE – RESERVAS PERMANENTES DO MUSEU DO VIDRO” CONC. PÚBLICO 07/07 DEEM - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS**
- 26. EMPREITADA “REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – 1ª FASE – RESERVAS PERMANENTES DO MUSEU DO VIDRO” CONC. PÚBLICO 07/07 DEEM - APROVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS**
- 27. EMPREITADA “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB DAS TRUTAS” - CONC. PÚBLICO 04/06 DEEM - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS**
- 28. RECEPÇÕES PROVISÓRIAS PARCIAIS**
- 29. RECEPÇÕES PROVISÓRIAS**
- 30. RECEPÇÕES DEFINITIVAS**
- 31. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO APPACDM – MARINHA GRANDE**
- 32. PIEF 2008/2009 - PLANO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
- 33. APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA MATERIAL DIDÁCTICO DE RECREIO E DE CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO CONCELHO, REFERENTE AO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LECTIVO 2008/2009**
- 34. COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO ANO LECTIVO 2007/2008 - ANULAÇÃO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO FAMILIAR**

- **O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Sérgio Moiteiro e Dr. João Marques Pedrosa** pediram a inclusão de assuntos fora da ordem do dia, que identificaram, o que foi aceite por todos os membros do executivo, pelo que os mesmos serão discutidos e votados após a ordem do dia.
- **Ampliação do cemitério da Moita** - o Sr. Vereador **Dr. José Lebre Grácio** pediu informações acerca do andamento deste processo.

O Sr. Presidente informou que a Secção de Património está a estudar o processo, que não é tão simples como parece, tendo o Vereador do pelouro, **Sr. Sérgio Moiteiro**, acrescentado que o direito de propriedade não está completamente bem definido, pelo que vai voltar a insistir com o Património no sentido de diligenciar o andamento do processo, de modo a que na próxima reunião possa trazer uma informação sobre o mesmo.

- **Semáforos da Av^a José Gregório** - o Sr. Vereador **Dr. João Paulo Pedrosa** voltou uma vez mais a abordar este assunto, para referir que os automobilistas que se deslocam para a Av^a, vindos do lado da Normax, continuam a agir como se a via tivesse três faixas quando só tem duas, originando por isso acidentes.
- **Falta de sinalização de passagem para peões** - o Sr. Vereador **Dr. João Paulo Pedrosa** chamou a atenção para o facto de não haver passadeira para peões junto ao Restaurante Nini, entre a Idemitsu e o Hotel Cristal, e como os semáforos se encontram desligados e o trânsito é muito, a travessia da via torna-se muito perigosa.

Relativamente às chamadas de atenção do Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa, o Sr. Presidente disse que vai verificar as situações com a Chefe da DIRM – Divisão de Infraestruturas e Redes Municipais.



1 - REQ 2145/08 – PC 517/07 - JOÃO MANUEL DINIS CARRIÇO

480 - Presente requerimento de **JOÃO MANUEL DINIS CARRIÇO**, com residência na Rua 5 de Outubro n.º 19, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho da Marinha Grande, solicitando informação prévia acerca da viabilidade de construção de uma garagem, sita na Rua 5 de Outubro n.º 19, Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Informar não ser viável, porque num eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, o mesmo não reuniria condições para aprovação camarária e seria passível de indeferimento, fundamentado na alínea a) do n.º 1 do Art.º 24 do Dec.-Lei n.º 555/99, de

16/12, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, designadamente por:

- a) A boxe de estacionamento automóvel proposta não garantir uma profundidade mínima livre de 5.5 m, nos termos do disposto no n.º 5 do Art.º 22º do RMEU;**
- b) Obstruir vão exterior de iluminação de compartimento habitável da moradia unifamiliar licenciada, não garantindo valores mínimos de iluminação/ventilação para o mesmo, face ao disposto no Art.º 71º e Art.º 73º do RGEU.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2- REQ 1784/07 – PC 309/07 - JOSÉ MANUEL RINO PEREIRA

481 - Presente requerimento de **JOSÉ MANUEL RINO PEREIRA**, com residência na Rua da Embra n.º 131, Embra, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando informação prévia acerca da viabilidade de construção de um bloco habitacional, sito na Rua da Embra, Embra, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Informar ser viável, sendo que em eventual pedido de licenciamento, nos termos agora propostos, será objecto dos seguintes condicionalismos:

- a) Conformação da proposta de edificação à situação final de gaveto, em conformidade com o Estudo de Tráfego da Universidade de Coimbra, que deverá ser objecto de prévia consulta junto dos serviços camarários competentes aquando da execução do respectivo projecto de arquitectura, por forma a assegurar a previsão de todas as infra-estruturas, a sua assunção a cargo do requerente e posterior cedência ao domínio público;**
- b) Adequação da proposta de edificação às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o RGEU, PDMMG, RMEU, RSCIEH disposto no Dec.-Lei n.º 64/90, de 21/02, Dec.-Lei n.º 163/2006, de 08/08, e demais legislação em vigor.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - REQ 2150/08 – PC 479/07 - MARIA SALOME LUZ LOPES NEVES SERRANO

482 - Presente requerimento de **MARIA SALOME LUZ LOPES NEVES SERRANO**, com residência em Casal do Guerra, Lote 2, Freguesia e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da construção de um edifício de habitação e muros de vedação, sito em Brejeiras, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

- a) Apresentação, no prazo máximo de seis meses, a contar da data da notificação, dos projectos das especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do Art.º 20º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06;**
- b) Execução dos demais arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra;**
- c) A previsão de uma bateria única de contadores de água, que se deverá localizar no exterior, em parte comum do edifício, junto à entrada contígua com a via pública;**
- d) A instalação dos receptáculos postais domiciliários seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04 de Setembro, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, devendo constituir uma bateria única, que deverá localizar-se em parte comum do edifício, junto à entrada contígua com a via pública;**
- e) Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados. O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80 m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70 m, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 4 da alínea x) do Art.º 3º do RMEU. No muro entre extremas, quando confinante com espaço público, deverá aplicar-se a alínea anterior numa extensão de até 1.5 m, a contar do limite do passeio, não podendo exceder, no restante perímetro, a altura de 1.8 m;**
- f) Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação;**
- g) Aquando da conclusão, pelo construtor, das redes prediais de águas e saneamento, ou seja, no tapamento dos roços das redes prediais e das valas, deverá o requerente solicitar, junto do Sector de Atendimento Público, em requerimento próprio, a deslocação dos serviços técnicos competentes, para verificação da sua conformidade com os projectos licenciados e das condições de ligação daquelas redes às infra-estruturas públicas.**

O registo de ambas as deslocações no respectivo livro de obra é imprescindível para isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

4 - REQ 1650/08 – PC 1395/99 - ELPIDIO JESUS CARNIDE

483 - Presente requerimento de ELPIDIO JESUS CARNIDE, titular do processo de licenciamento de construção n.º 1395/99, sito na Rua D – Talhões, da Freguesia de Vieira de

Leiria e Concelho de Marinha Grande, a solicitar a recepção definitiva das obras de urbanização realizadas designadamente passeios.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias.

Após análise da pretensão e o referido auto a Câmara delibera:

Recepcionar definitivamente as obras de urbanização supra referidas, conforme auto anexo, e mandar libertar a globalidade da garantia bancária que as caucionou.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

5 - REQ 1134/08 – PC 856/00 - DANIEL RELVA BENTO

484 - Presente requerimento de **DANIEL RELVA BENTO E OUTROS**, titular do processo de licenciamento de construção nº 856/00, sito no lugar de Comeira, da Freguesia e Concelho de Marinha Grande, a solicitar a recepção provisória das obras de urbanização realizadas designadamente infra-estruturas viárias e rede de drenagem de águas residuais.

Presente igualmente o Auto da Comissão de Vistorias.

Após análise da pretensão e o referido auto a Câmara delibera:

Não recepcionar as Obras de Urbanização, conforme auto anexo, por as mesmas não se encontrarem em condições de serem recebidas provisoriamente, nomeadamente por não estar executada a camada de desgaste do pavimento, por existirem fossa da rede predial em Espaço Público e por existir uma caixa de visita que não tem tampa em ferro com a resistência adequada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

6 - REQ 1258/03 – PC 446/00 - MARIA ASCENSÃO FERREIRA CUSTÓDIO MORAIS VARELA

485 - Presente requerimento de **MARIA ASCENSÃO FERREIRA CUSTÓDIO MORAIS VARELA**, com residência na Av. D. Diniz n.º 2, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da construção de um bloco habitacional e abertura de um arruamento, sito na Rua dos Guilhermes, Amieirinha, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Presente processo de licenciamento de construção de conjunto habitacional sito em Rua dos Guilhermes, Amieirinha, freguesia de Marinha Grande, sobre o qual foi emitido parecer técnico desfavorável.

Encontra-se esgotado o prazo concedido ao requerente para que se pronunciasse sobre a proposta de indeferimento da pretensão, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do

Procedimento Administrativo, comunicada através do nosso ofício n.º 2198 datado de 29/10/2007.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Indeferir o pedido de construção de conjunto habitacional sito em Rua dos Guilhermes, Amieirinha, freguesia de Marinha Grande nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e n.º 4 do art. 24º do Dec.-Lei nº555/99 de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei nº177/01 de 04/06, designadamente por:

a) A operação urbanística constituir sobrecarga inoportável para as infra-estruturas existentes no momento no local.

b) A obra ser susceptível de manifestamente afectar a estética da povoação e a sua adequada inserção no ambiente urbano, face o impacto do volume proposto para o Aglomerado onde se insere.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

7 - REQ 1913/06 – PC 374/06 – JOSÉ LUCIANO RIBEIRO ANTUNES

486 - Presente requerimento de **JOSÉ LUCIANO RIBEIRO ANTUNES**, com residência na Rua dos Campinos n.º 49, Freguesia de Caranguejeira e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da alteração e ampliação de um edifício para discoteca, bar e hotel, sito na Rua Central n.º 213, Freixoeiro, Garcia, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Indeferir, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redacção dada pelo Dec.-Lei n.º 177/01, de 04/06, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

a) Os artigos 11º e 14º do regulamento do PDMMG;

b) Por se verificar uma disparidade injustificada entre a área e configuração do prédio objecto do último precedente camarário licenciado – Pc n.º 878/02 (C.R.P. com descrição de área total de 7045 m2) e a delimitação e área representadas nas peças gráficas (área total do prédio delimitado de, aproximadamente, 14 117 m2) e peças escritas (11 945 m2), constantes do presente pedido de licenciamento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

8 - REQ 3729/06 – PC 579/02 - VIRGILIO NETO SANTOS

487 - Presente requerimento de **VIRGILIO NETO SANTOS**, com residência na Rua Salvaterra de Magos n.º 80, R/c, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a prorrogação da licença de obras referente ao processo de licenciamento da construção de um edifício habitacional e muros, sito na Rua 10 de Junho, Picassinos, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise do processo, das informações técnicas anexa e após audiência previa ao interessado nos termos dos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec-Lei 442/91, de 15 de Novembro, á qual não foi dada qualquer resposta, a Câmara delibera nos termos da linha a) do nº 3 do artigo 71º do Dec-Lei nº 555/99, de 16 Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei nº 177/01, de 04 de Junho:

Declarar a caducidade do alvará de licença de construção nº 337/05, respeitante ao processo de construção nº 579/02;

Notificar o titular do processo para proceder à entrega do respectivo alvará;

Notificar o técnico responsável pela execução da obra para entregar o correspondente livro de obra.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

9 - REQ 4769/07 – PC 359/07 - TPE - TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS E ENGENHARIA, S.A.

488 - Presente requerimento de **TPE - TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS E ENGENHARIA, S.A.**, com sede no Parque Industrial da Marinha Grande, Rua de França, Lotes 32/33, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da alteração e ampliação de uma Unidade Industrial, sita na Rua de França, Lotes 32/33, Zona Industrial, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão e com os fundamentos nos pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir o Projecto de Arquitectura referente à Alteração/Ampliação de Unidade Industrial existente, nas seguintes condições:

Apresentar, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, os seguintes elementos:

- a) Projectos de Especialidades aplicáveis nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;**
- b) Comprovativo da entrega na entidade coordenadora do respectivo Licenciamento Industrial (Direcção Regional da Economia do Centro), do pedido de Alteração/Ampliação do Estabelecimento Industrial, devidamente instruído;**

c) Certidão actualizada da Conservatória do Registo Predial, onde conste o registo referente à aglutinação dos Lotes 32 e 33.

Mais deliberou informar que, face ao Requerimento n.º 2462, de 12 de Agosto de 2008, tendo em consideração o n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro (regime transitório), ao procedimento de licença em curso passa a aplicar-se o regime constante naquele diploma.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

10 - REQ 1739/03 – PC 172/02 - SOCIEDADE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA

489 - Presente requerimento de **SOCIEDADE REPRESENTAÇÕES A. GONÇALVES, LDA.**, com sede na Estrada de Leiria n.º 227, Apartado 87, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da construção de um edifício habitacional, comercial e serviços, sito em Vergieiras, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão, a Câmara deliberou:

Indeferir, ao abrigo das alíneas *a)* do n.º 1 e alínea *b)* do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, por se considerar que a operação em análise viola normas legais e regulamentares aplicáveis e constituir uma sobrecarga incomportável para as infra-estruturas ou serviços gerais existentes.

Mais deliberou informar que foi ultrapassado o prazo concedido, ao abrigo dos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., sem que o requerente tenha apresentado qualquer tipo de alegações às questões que motivaram o indeferimento.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

11 - REQ 1867/08 – PC 876/00 – PETROLAGE - URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA

490 - Presente requerimento de **PETROLAGE - URBANIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES, LDA.**, com sede na Rua de S. Pedro de Moel n.º 141, 1º Esq., Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação das alterações ao processo de licenciamento da construção de um edifício habitacional e comercial, sito na Rua Nova A Firmino Domingues, Boavista, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação, no prazo de seis meses a contar da data de notificação, dos seguintes elementos:

- a) Planta do piso cave (desenhos de sobreposição e situação final) que assegure o encerramento dos 2 vãos de comunicação interior do referido piso às ante-câmaras de acesso pelo espaço vocacionado aos lugares de estacionamento automóvel n.º 7 e n.º 11;**
- b) Proposta de constituição da Propriedade Horizontal do condomínio, nos termos da lei vigente, face as alterações introduzidas ao projecto de arquitectura.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

12 - REQ 1459/08 – PC 321/06 - JÚLIO SALVADOR TIMOTEO

O Sr. Vereador do pelouro pediu para retirar este processo da ordem do dia, uma vez que antes de ser presente à Câmara necessita de parecer da DIRM – Divisão de Infraestruturas e Redes Municipais.

13 - REQ 2155/08 – PC 680/04 - ROQUE E FERREIRA - CONSTRUÇÕES, LDA

491 - Presente requerimento de ROQUE E FERREIRA - CONSTRUÇÕES, LDA., com sede na Quinta de Santo António, Lote 5, Cave, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação das alterações ao processo de licenciamento da construção de um edifício habitacional, sito na Rua da Embra, Embra, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Presente processo de licenciamento referente à Construção de um Edifício de Habitação Multifamiliar, sito na Rua da Embra, Embra, Freguesia de Marinha Grande.

Presente Informação Técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à aprovação das alterações efectuadas durante o decorrer da obra.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir as alterações requeridas ao Projecto de Arquitectura, por se verificar que as mesmas continuam a garantir os pressupostos que serviram de base ao licenciamento inicial, com o seguinte condicionalismo:

Apresentação dos Projectos de Especialidades decorrentes das alterações efectuadas, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177, de 4 de Junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

14 - REQ 2173/08 – PC 74/03 - ARMINDO GASPAR PEREIRA

492 - Presente requerimento de **ARMINDO GASPAR PEREIRA**, com residência na Avenida Victor Gallo n.º 89, 1º Dto, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação das alterações ao processo de licenciamento da construção de um edifício habitacional e comercial, sito na Rua João Pereira Venâncio, Salgueiro, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Presente processo de licenciamento referente à Construção de um Edifício de Habitação Multifamiliar e Comércio, sito na Rua João Pereira Venâncio, Salgueiro, Freguesia de Marinha Grande.

Presente Informação Técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à aprovação das alterações efectuadas durante o decorrer da obra.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir as alterações requeridas ao Projecto de Arquitectura, por se verificar que as mesmas continuam a garantir os pressupostos que serviram de base ao licenciamento inicial, com o seguinte condicionalismo:

Apresentação dos Projectos de Especialidades decorrentes das alterações efectuadas, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177, de 4 de Junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

15 - REQ 1389/07 – PC 480/06 - JOSÉ ESPERANÇA BARBEIRO

493 - Presente requerimento de **JOSÉ ESPERANÇA BARBEIRO**, com residência na Rua Padre Joaquim Gonçalves Magalhau n.º 1870, Vergieira, Freguesia de Amor e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação do processo de licenciamento da construção de um edifício misto e muros de vedação, sito na Rua dos Poços, Tojeira, Picassinos, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Presente informação técnica que informa estar o projecto de arquitectura em condições de merecer aprovação.

Presente informação técnica da DATLO que se transcreve:

“Após análise dos elementos apresentados e deslocação ao local, verifica-se que a construção pretendida confina com a Rua dos Poços e com a Rua das Andorinhas, ambas com perfil de cerca de 6.00 m em pavimento betuminoso, existindo passeio na Rua dos Poços e valetas em calçada grossa na Rua das Andorinhas.

- 1. Pretende-se dar continuidade ao perfil da Rua dos Poços e rectificar o entroncamento desta com a Rua das Andorinhas.*
- 2. Estes serviços para darem resposta às alegações apresentadas pelo requerente do processo n.º 777/04 elaboraram um estudo para o cruzamento da Rua dos Poços com a Rua das Andorinhas. A inserção actual apresenta muitas falhas técnicas, as quais*

necessitam ser rectificadas, nomeadamente falhas ao nível da canalização do tráfego e falta de sinalização quer horizontal, quer vertical.

3. *O estudo do cruzamento apresenta-se em anexo, assim como a estimativa orçamental para realizar as alterações pretendidas, no valor de 11.746,30€ (Onze mil setecentos e quarenta e seis euros e trinta cêntimos), acrescidos de imposto à taxa legal em vigor.*
4. *Visto que existem dois processos confrontando com o mesmo cruzamento, propõe-se que os requerentes de ambos os processos apresentem uma garantia bancária no valor dos arranjos exteriores a executar, devendo os mesmos proceder à execução desses arranjos na fase de conclusão das obras de edificação. Em alternativa, os requerentes podem pagar esse valor à Câmara Municipal que se compromete a realizar as obras logo que seja possível.*

Em suma, estes serviços propõem que o requerente fique condicionado à execução da reformulação do cruzamento conforme o estudo apresentado em anexo, devendo apresentar garantia bancária ou caução no valor das obras a efectuar (conjunta), ou seja 11.746,30€ (Onze mil setecentos e quarenta e seis euros e trinta cêntimos), acrescidos de imposto à taxa legal em vigor, ou em alternativa pague metade desta quantia, sendo as obras posteriormente realizadas pela Câmara.

A solução deverá ser a mesma para os dois processos, visto que caso haja lugar à prestação de uma garantia bancária, esta deve ser apresentada em nome dos dois requerentes.”

Após análise da pretensão a Câmara deliberou “Deferir” com os seguintes condicionalismos:

1. **Apresentação, no prazo máximo de seis meses, a contar da data da notificação, os Projectos das Especialidades aplicáveis, nos termos do n.º 4 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho;**
2. **A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro e Declaração de rectificação n.º 22-E/98, de 30 de Novembro;**
3. **Aquando do início da construção, após a abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços de Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação;**
4. **Aquando da conclusão das redes prediais de água e saneamento, na fase que antecede o tapamento dos respectivos roços das redes prediais e das valas, deverá o requerente solicitar, junto do Sector de Atendimento Público, em requerimento próprio, a deslocação dos serviços técnicos competentes, para verificação da sua conformidade com os projectos licenciados e das condições de ligação daquelas redes às infra-estruturas públicas;**
5. **O registo de ambas as deslocações no respectivo livro de obra é imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da correspondente licença de utilização (autorização de utilização).**

Mais deliberou que, para que fique salvaguardada a execução da reformulação do cruzamento em questão, deverá, aquando da emissão do Alvará de Licença de Construção, pagar o valor de 5.873,15€ (Cinco mil oitocentos e setenta e três euros e quinze cêntimos), acrescidos de imposto à taxa legal em vigor, por forma a que a Câmara Municipal possa efectuar as referidas obras de reformulação, visto o Processo de Construção n.º 777/04, em nome Aníbal Oliveira Costa, em apreciação nesta Câmara, não se encontrar de momento, apto a merecer aprovação.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

16 - REQ 2481/08 – PC 786/98 - MARQUES E JORGE, LDA

494 - Presente requerimento de **MARQUES E JORGE, LDA.**, com sede na Rua de Santa Luzia n.º 5, Freguesia e Concelho de Pombal, solicitando a aprovação das alterações ao processo de licenciamento da construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Rua Vasco da Gama, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Presente processo de licenciamento referente à Construção de um Edifício de Habitação Multifamiliar, sito na Rua Vasco da Gama, Freguesia de Marinha Grande.

Presente Informação Técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à aprovação das alterações efectuadas durante o decorrer da obra.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir as alterações requeridas ao Projecto de Arquitectura, por se verificar que as mesmas continuam a garantir, na generalidade, os pressupostos que serviram de base ao licenciamento inicial, com o seguinte condicionalismo:

Apresentação dos Projectos de Especialidades decorrentes das alterações efectuadas, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177, de 4 de Junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

17 - REQ 2135/08 – PC 548/05 – IMOEMBRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, LDA

495 - Presente requerimento de **IMOEMBRA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.**, com sede na Rua Alves Redol n.º 21, Embra, Freguesia e Concelho da Marinha Grande, solicitando a aprovação das alterações ao processo de licenciamento da construção de um edifício habitacional e comercial, sito na Rua da Índia, Ordem, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir as alterações requeridas ao Projecto de Arquitectura, por se verificar que as mesmas continuam a garantir os pressupostos que serviram de base ao licenciamento inicial, com o seguinte condicionalismo:

Apresentação dos Projectos de Especialidades decorrentes das alterações efectuadas, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177, de 4 de Junho.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

18 - REQ. 2348/08 – PC 1302/97 – IMATLÂNTICO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA

496 - Presente requerimento de IMATLÂNTICO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA., com sede na Rua de S. Francisco n.º 7, 2º, Apartado 2976, Freguesia e Concelho de Leiria, solicitando a aprovação das alterações ao processo de licenciamento da construção de um Conjunto de Moradias em Banda, sito em Água de Madeiros, Freguesia e Concelho da Marinha Grande.

Presente processo de licenciamento referente à Construção de um Conjunto de Moradias em Banda, sito em Água de Madeiros, Freguesia de Marinha Grande.

Presente Informação Técnica que atesta estarem preenchidos os requisitos legais necessários à aprovação das alterações efectuadas em obra, de forma a proceder-se à necessária vistoria ao empreendimento.

Após análise da pretensão a Câmara deliberou:

Deferir as alterações requeridas ao Projecto de Arquitectura, por se verificar que as mesmas continuam a garantir os pressupostos que serviram de base ao licenciamento inicial.

Mais deliberou, deferir o Requerimento n.º 1129/2007, de 23 de Março, através do qual solicitou a anulação do anterior Requerimento n.º 4270/2005, de 27 de Dezembro, pelo facto de ter desistido da realização das alterações apresentadas ao Projecto de Arquitectura, solicitadas a coberto do mesmo.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. VEREADOR DO URBANISMO NO ÂMBITO DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

No cumprimento da deliberação camarária de 13/12/2007, foi dado conhecimento a todo o executivo da listagem dos processos de obras particulares decididos por despacho do Sr. Vereador do Urbanismo, proferido no âmbito da subdelegação de competências, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido e da qual se anexa cópia (**Anexo 1**).

A Câmara tomou conhecimento.

19 - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE VISTORIAS

497 - No quadro das competências da Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG), insere-se a nomeação da Comissão Técnica de Vistorias, composta por elementos dos quadros técnicos da autarquia e/ou técnicos de entidades, que de acordo com a legislação específica, devam integrar a mesma.

Assim, nos termos previstos no n.º 2 do art. 65.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a Câmara delibera alterar o actual modelo de constituição da referida comissão, passando a ser constituída com diferentes figurinos, nos moldes normativos e regulamentares aplicáveis:

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

1. **Vistoria por conclusão de obra** – Nos termos previstos no artigo 65.º do diploma supra referido, a Comissão Técnica de Vistorias deve ser composta, no mínimo, por três técnicos, a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter formação e habilitação legal para subscrever projectos correspondentes à obra objecto de vistoria. Sem descurar as condicionantes referidas ao nível das habilitações, poderá integrar-se na comissão, um elemento da Delegação de Saúde (DS). Nestes termos, propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja composta, por dois elementos afectos à Divisão de Licenciamento de Obras Particulares (DLOP), sempre que possível, sendo em alternativa, substituído um deste elementos, por um elemento afecto à Divisão de Infra-estruturas e Redes Municipais (DIRM), e um terceiro elemento afecto à Fiscalização Municipal (FM), sendo que todos estes elementos serão designados pelos serviços a que pertencem;
2. **Vistoria para efeitos da recepção provisória/definitiva das obras de urbanização** – Nos termos do artigo 87.º do mesmo diploma, a Comissão Técnica de Vistorias deve ser composta, no mínimo, por dois representantes da Câmara Municipal e o promotor ou seu representante (legitimado). Nestes termos, propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja composta por um elemento afecto à Divisão de Infra-estruturas e Redes Municipais (DIRM), um elemento afecto à Divisão de Ordenamento e Planeamento Urbanístico (DOPU) e/ou um elemento afecto à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), quando os recursos humanos o permitam, sendo que todos estes elementos serão designados pelos serviços a que pertencem, podendo ainda integrar esta Comissão, representantes das entidades que se pronunciaram no âmbito dos Projectos das infra-estruturas, sempre que se justificar;
3. **Vistoria para verificação das condições de segurança salubridade de imóvel** – Nos termos do artigo 90.º daquele diploma, a Comissão Técnica de Vistorias deve ser composta, no mínimo, por três técnicos a nomear pela Câmara Municipal, podendo o proprietário, indicar um perito para intervir na realização da vistoria, desde que o faça

até à véspera da vistoria. Nestes termos, propõe-se que esta Comissão de Vistorias seja composta por dois elementos afectos à Divisão de Licenciamento de Obras Particulares (DLOP) e um elemento afecto à Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais (DEEM), sendo que todos estes elementos serão designados pelos serviços a que pertencem;

Outras situações decorrentes de legislação específica aplicável:

Para outras situações não consideradas, particularmente a realização de vistorias decorrentes de legislação específica aplicável, nomeadamente:

- Utilização Industrial;
- Utilização Turística;
- Utilização para Serviços de Restauração ou de Bebidas;
- Utilização de Recintos de Espectáculos e Espaços para Divertimento Público;
- Postos de Abastecimento de Combustíveis;
- Utilização de Estabelecimentos de Produtos Alimentares/Não Alimentares;
- Verificação das Condições de Licenciamento (aptidão para um determinado fim pretendido);

deverá utilizar-se o figurino que melhor correspondência tiver com as determinações regulamentares aplicáveis, ou na falta destas, sendo a composição da Comissão Técnica de Vistorias, em qualquer dos casos, determinada pelo Vereador do Pelouro do Urbanismo, Paisagismo Planeamento e Ordenamento do Território, sob proposta da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

20 - SOLICITAÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (ARTIGO 54º DA LEI DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL – LEI N.º 91/95, DE 02/09, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23/08, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10/2008, DE 20/02) – JOSÉ DINIS DUARTE

498 - Presente requerimento n.º 652/2008 de José Dinis Duarte, residente na Rua do Vale, n.º 72, Casal dos Claros, Amor, Leiria, na qualidade de proprietário do prédio rústico sito em Tojeiras, Guaritas, freguesia e concelho da Marinha Grande;
Presente Planta de Situação à escala 1:25000, de 07/02/2007;
Presente Planta de Localização à escala 1:5000, de 23/04/2007;
Presente Certidão da Conservatória de Registo Predial do prédio rústico descrito com o n.º 13.526, da freguesia da Marinha Grande;
Presente Certidão de teor matricial do prédio rústico inscrito com o n.º 4999 da freguesia da Marinha Grande;
Presentes Informações do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica, de 08/04/2008 e 30/04/2008.

A **Câmara Municipal da Marinha Grande**, após análise dos referidos documentos e considerando que:

a) José Dinis Duarte, residente na Rua do Vale, n.º 72, Casal dos Claros, Amor, Leiria, na qualidade de proprietário, vem requerer à Câmara Municipal, nos termos do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2008, de 20/02 (Lei das Áreas Urbanas de Génese Ilegal), a emissão de parecer favorável à alienação do prédio rústico, do qual é proprietário, sito em Tojeiras, freguesia e concelho da Marinha Grande, descrito na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.526 da freguesia da Marinha Grande e inscrito na matriz sob o artigo n.º 4999, freguesia da Marinha Grande.

b) O prédio em causa tem uma área de 3780 m2, encontra-se em espaço agro-florestal e é composto por pinhal e mato.

c) Pretende o requerente proceder à alienação do referido prédio rústico a Fernando Lopes Pereira e Francisco Ribeiro Dinis, originando tal negócio jurídico uma situação de compropriedade, de acordo com o requerimento apresentado na S.O.P. n.º 652/2008.

d) De acordo com o n.º 1 do artigo 54º da Lei das áreas urbanas de génese ilegal “ *a celebração de actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal*”.

e) A Lei das AUGI foi alterada em Agosto de 2003 e visa limitar o crescimento das operações de loteamento clandestino que se verificavam principalmente junto aos grandes centros urbanos.

f) Ora, facto é que a actual Lei das AUGI apenas consagra como fundamento de parecer desfavorável o facto de o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

g) Face ao acima exposto e atentos todos os elementos carreados ao processo não resultam indícios de a situação em análise configurar uma situação de fuga ao regime jurídico dos loteamentos.

Delibera, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, dar parecer favorável à celebração do negócio jurídico que originará a constituição de compropriedade, mais concretamente à alienação a Fernando Lopes Pereira e Francisco Ribeiro Dinis do prédio rústico composto de pinhal e mato, com a área de 3780 m2, sito em Tojeiras, freguesia de Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o artigo 4999, descrito na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 13.526 da freguesia da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

21 - SOLICITAÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE (ARTIGO 54º DA LEI DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE

ILEGAL – LEI N.º 91/95, DE 02/09, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23/08, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10/2008, DE 20/02) – MARIA DA CONCEIÇÃO DINIS

499 - Presente requerimento n.º 1307/2008 de Maria da Conceição Dinis, residente na Rua das Laranjeiras, 3 Sítias, Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de Manuel Dinis;

Presente Planta de Localização à escala 1:2000, de 12/06/2007;

Presente certidão de actualização da caderneta predial do prédio rústico com o artigo matricial n.º 8785, propriedade da Herança de Manuel Dinis;

Presente Informação do Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica, de 30/04/2008;

Presente requerimento n.º 2083/2008, de Maria da Conceição Dinis;

Presente certidão emitida em 03/06/2008 pela Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande da descrição n.º 1818;

Presente Cópia da Escritura de Habilitação de Herdeiros, de 12/12/2006.

A **Câmara Municipal da Marinha Grande**, após análise dos referidos documentos e considerando que:

a) Maria da Conceição Dinis, residente na Rua das Laranjeiras, n.º 3, Sítias, freguesia e concelho da Marinha Grande, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de Manuel Dinis, vem requerer à Câmara Municipal, nos termos do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2008, de 20/02 (Lei das Áreas Urbanas de Génese Ilegal), a emissão de parecer favorável à partilha do prédio rústico sito no Cartaxo, descrito na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1818 da freguesia da Marinha Grande e inscrito na matriz sob o artigo n.º 8785, freguesia da Marinha Grande, propriedade da herança acima referida, de acordo com a certidão da actualização da caderneta predial apresentada.

b) O prédio em causa tem uma área de 8000 m² e é composta por terra de sementeira.

c) Pretende a requerente proceder à partilha do prédio rústico, originando tal negócio jurídico uma situação de compropriedade, em duas partes iguais, de acordo com o requerimento apresentado na S.O.P. n.º 1307/2008.

d) De acordo com o n.º 1 do artigo 54º da Lei das áreas urbanas de génese ilegal “ *a celebração de actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar **a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal***”.

e) A Lei das AUGI foi alterada em Agosto de 2003 e visa limitar o crescimento das operações de loteamento clandestino que se verificavam principalmente junto aos grandes centros urbanos.

f) Ora, facto é que a actual Lei das AUGI apenas consagra como fundamento de parecer desfavorável o facto de o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

g) Face ao acima exposto e atentos todos os elementos carreados ao processo não resultam indícios de a situação em análise configurar uma situação de fuga ao regime jurídico dos loteamentos.

Delibera, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2008, de 20/02, dar parecer favorável à celebração do negócio jurídico que originará a constituição de compropriedade, mais concretamente à partilha, em duas partes iguais, do prédio rústico composto de terra de sementeira, com a área de 8000 m², sito no Cartaxo, freguesia de Marinha Grande, concelho da Marinha Grande, inscrito na matriz rústica sob o artigo 8785, descrito na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande sob o n.º 1818 da freguesia da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

22 - REQUERIMENTO E/5366 DE 17.06.08 EM NOME DE MARIA DA GLÓRIA BALTAZAR VREA – DEVOLUÇÃO DE TAXA COBRADA

500 - Presente requerimento E/5366 de 17.06.08 em nome de Maria da Glória Baltazar Vrea em que a município apresenta reclamação relativa ao pagamento das taxas constantes da guia de receita n.º 5365 de 13.06.08.

Presente igualmente informação da Chefe da DOPU, datada de 13 de Agosto, onde se faz a análise da reclamação, se remete para a fundamentação inerente à cobrança das taxas constantes da guia em causa e se analisa o enquadramento legal na base da respectiva cobrança, concluindo que a taxa prevista no artigo 16.º n.º 4 da Tabela de Taxas e Licenças foi indevidamente cobrada no caso em apreço.

A Câmara depois de analisar os documentos presentes, delibera por unanimidade proceder à devolução da quantia de 22,40 €, por se constatar que a mesma foi indevidamente cobrada à município Maria da Glória Baltazar Vrea.

23 - SERVIÇO DE VARREDURA MANUAL DAS RUAS, COM CORTE DE ERVAS E APLICAÇÃO DE HERBICIDAS NO CONCELHO DA MARINHA GRANDE. PENALIDADE (17-09 A 06-12-2007). DELIBERAÇÃO FINAL.

501 - Em 13 de Dezembro de 2007, a Câmara Municipal deliberou notificar a empresa Vadeca, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, para se pronunciar sobre a intenção de aplicação de uma penalidade de 14.227,20 euros, com os fundamentos constantes da informação n.º 109/2007, da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU).

A empresa, notificada em 14 de Dezembro, veio apresentar as suas alegações em 03 de Janeiro de 2008, com registo de entrada de fax n.º 13/2008, cujo teor aqui se dá por reproduzido. Estando fixado um prazo de dez dias úteis para a apresentação de alegações, verifica-se que as

mesmas deram entrada fora do prazo estabelecido. Esta circunstância concede a possibilidade de não considerar o teor das alegações remetidas. No entanto, e sem conceder, será ponderado o seu conteúdo.

Em reunião, realizada no dia 17 de Outubro, foi acordado, entre o município, representado pelo Vereador do pelouro, e a empresa adjudicatária, representada pelo seu Director-Geral e por mandatário forense, conceder um período, desde essa data até 30 de Novembro, para que a empresa adoptasse as medidas necessárias à regularização de todas as deficiências detectadas na prestação do serviço e se coadunasse com o estrito e integral cumprimento do contrato celebrado. Para o efeito foi acordada a realização de uma fiscalização diária conjunta. Dessa fiscalização resultaram folhas de verificação diária, já anexas ao processo.

Através de ofícios de 8 de Abril de 2008, foram notificadas as testemunhas indicadas pela empresa para prestarem declarações no dia 18 de Abril. Foram, desde logo, indicadas como datas alternativas os dias 21 e 24 de Abril, para o caso de se verificar impossibilidade de comparência quanto à primeira data.

Em qualquer das datas indicadas nem as testemunhas, nem o mandatário constituído da empresa adjudicatária compareceram, nem, por qualquer via, justificaram a sua falta.

Em face da situação, sem conceder quanto à extemporaneidade, caberá ponderar as alegações apresentadas pelo adjudicatário e, em função dessa tarefa, avançar para uma decisão final sobre a aplicação das penalidades.

As alegações da empresa adjudicatária, já dadas por reproduzidas, constam de documento remetido através de ofício com registo de entrada de fax n.º 13/2008, que não contém quaisquer documentos anexos ao contrário do que nele se referencia.

Sobre essas alegações pronunciaram-se os serviços da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos, através de informação n.º 09/2008, de 14 de Janeiro, que aqui se dá por reproduzida.

Da análise de ambos os documentos, pode concluir-se que:

- a obrigação contratual assumida pelo adjudicatário, já constante do caderno de encargos, consigna que “a varredura manual na cidade da Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00H e as 13,00 H” e que “a área de acção para a varredura manual na cidade da Marinha Grande será a área do centro e sua envolvente, com uma extensão de cerca de 40 Km”;
- tal obrigação foi, inclusive, objecto de esclarecimento, na fase de concurso, com o seguinte teor: “O artigo 14º, n.º 2 e n.º 4, do caderno de encargos – cláusulas técnicas determina a varredura manual todos os dias em todos os arruamentos, não sendo admitida qualquer variação” (cfr. acta, de 09/04/2007, notificada ao adjudicatário, então mero interessado, pelo ofício n.º 3500, de 10/04/2007);
- a não determinação de alternatividade impõe que essa varredura deve ser efectuada, em todas as ruas, da área delimitada, todos os dias;
- como não podia deixar de ser, a própria calendarização da mão-de-obra, constante da proposta do adjudicatário, pressupõe a realização diária da varredura manual em todas as ruas inseridas na área delimitada;
- o reconhecimento pela empresa adjudicatária do início tardio do serviço contratado, com os consequentes prejuízos para a entidade adjudicante, constitui um indício muito

- relevante da falta de empenho demonstrado na procura pela execução plena do contrato. Aliás, a situação de início tardio não motivou, sequer, da parte da empresa qualquer comunicação justificativa, nem o assumir de responsabilidade pelos danos produzidos;
- a aceitação, por parte da empresa adjudicatária, de um período para a regularização das deficiências detectadas e para o estrito e integral cumprimento do contrato traduz uma concordância expressa com os factos alegados na informação técnica de suporte a esta deliberação;
 - está claramente constatado o contínuo desrespeito, por parte do adjudicatário, do programa de trabalhos por si apresentado e que, impunha, em cumprimento dos documentos base do concurso e, depois, do contrato, a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada;
 - os levantamentos efectuados pelos serviços demonstram à saciedade que o programa de trabalhos não foi, nesta componente do serviço, respeitado, bem pelo contrário;
 - os factos carreados no processo, por via da documentação anexa, demonstram que a realidade diverge das alegações do adjudicatário que assim são afastadas, para os devidos efeitos;
 - os serviços da DASU não invocaram a inexecução absoluta de todas as componentes do contrato, antes se limitaram, o que bem demonstra a boa fé e seriedade no tratamento da questão, a identificar os aspectos em que ocorriam incumprimentos;
 - esses aspectos são os seguintes: a) recolha de todo o lixo que se encontra no solo das áreas públicas (ruas, passeios, jardins, etc.); b) o lixo incorrectamente depositado ao lado de contentores e ou ecopontos, deverá ser apanhado e recolocado correctamente nos locais devidos; c) os lixos depositados nas papelarias públicas deverão ser retirados diariamente e colocados em contentores públicos; d) a varredura manual na cidade da Marinha Grande será efectuada todos os dias, com excepção de sábados, domingos e nos feriados que coincidam com o domingo, no período entre as 5,00 H e as 13,00 H;
 - a não comparência das testemunhas arroladas pela empresa deixou por demonstrar, da sua parte, o invocado cumprimento integral do contrato;
 - a empresa aceita que o nível de execução por parte dos seus funcionários não se tem revelado positivo, daí decorrendo o reconhecimento tácito do incumprimento contratual, ainda que imputável aos seus funcionários, o que para o efeito remete para a própria entidade empregadora e contratante;
 - a menção na deliberação camarária da data de 6 de Setembro constitui um mero erro de escrita que se encontra já rectificado, nos termos do artigo 148º, do Código do Procedimento Administrativo;
 - as verificações diárias realizadas corresponderam a um compromisso assumido pelas partes; não pode ser invocada a não comparência do representante da empresa como motivo da não verificação da situação, essa possibilidade deixaria nas mãos da empresa faltosa a fiscalização do cumprimento do contrato, o que não é admissível;
 - aliás, os serviços técnicos municipais, como é seu dever, continuaram a fiscalizar a execução do contrato, e concluíram pelo continuado desrespeito das obrigações contratuais assumidas pelo adjudicatário;
 - os representantes da empresa assinaram, sem quaisquer reservas, as folhas diárias de verificação, nunca questionaram o critério utilizado, nem as respostas que nelas constam (ver informação da DASU n.º 09/2008);
 - quaisquer divergências entre a empresa e os seus representantes não pode ser dirimida por esta Câmara Municipal; o que é certo e irretractável são as conclusões que decorrem das folhas diárias assinadas pelos representantes da empresa e que a vinculam;
 - não existe, nem existiu qualquer dificuldade ou impedimento ao exercício do direito de defesa por parte da empresa;

- a própria empresa prescindiu do exercício do direito de prova ao indicar testemunhas que se limitaram a faltar às inquirições nas três datas marcadas e sem que fosse dada qualquer justificação;
- a empresa adjudicatária, certa como se reclama do cumprimento das suas obrigações, deveria ter efectuado prova desses factos, o que, no entanto, não logrou fazer, por tal tarefa não se revelar possível;
- a situação de falta de limpeza das ruas motivou mesmo denúncias por parte de munícipes (ver entrada n.º 10707/2007, em anexo);
- a verificação de incumprimento continuado e sistemático, nas componentes antes identificadas, pelo período de tempo em apreço, de 17 de Setembro a 06 de Dezembro de 2007, preenche a previsão regulamentar e, depois, contratual, que sustenta e determina a sujeição do infractor a penalidades;
- a cláusula 15ª do contrato n.º 13/2007, determina que “no caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade”;
- o contrato fixa, como se demonstrou, a obrigação de varredura manual diária de todas as ruas da área delimitada; o prazo em causa é diário (o que obriga ao cumprimento diário da varredura manual de todas as ruas), a sua omissão corresponde ao incumprimento de prazo estipulado no contrato e habilita à aplicação da penalidade prevista;
- durante o período aqui em análise ocorreu uma violação continuada do prazo contratual, este, não se esqueça, é um prazo diário;
- a razão de ser do próprio contrato reside, também, na necessidade, por motivos de higiene pública, de assegurar que as ruas de maior circulação e utilização da cidade da Marinha Grande, se encontram – permanentemente (o mesmo é dizer diariamente) – num estado de limpeza adequado e dirigido a essa finalidade, o que não ocorreu no período em análise;
- o não cumprimento das obrigações contratadas coloca em causa a manutenção das adequadas condições de higiene no espaço público, situação justificativa, por si, da aplicação da penalidade em apreço;
- não se esqueça que a obrigação da empresa consiste em efectuar a varredura manual diária de todas as ruas da zona demarcada e que a sua omissão gerará, na esfera da entidade pública, o direito de proceder à aplicação das penalidades previstas;
- a situação de incumprimento do contrato, no período em apreço, é constatada pelos serviços municipais, conforme resulta das informações anexas e pelos próprios funcionários da empresa, que não se podem, agora, retractar;
- com mais e evidente clareza se regista a afirmação, não ressalvada, de que “além do mais, a aplicabilidade da sanção deverá ser proporcional ao eventual incumprimento verificado e por aplicação à universalidade de serviços contratados” (alegação n.º 40º); melhor aceitação do incumprimento contratual ocorrido não poderia verificar-se; é, assim, claro que a empresa aceitou, de modo expresse e irrefutável, que existiu um incumprimento contratual, apenas considerando que a sanção deve ser proporcional em relação ao cômputo dos serviços contratados;
- não tem qualquer valor a invocação da não devolução das fichas de controlo de qualidade, alegadamente anexas às facturas remetidas, na medida em que nenhuma das facturas entregues foi objecto de confirmação de execução; todas as facturas contêm menção à não execução integral dos serviços;
- os factos invocados pelos serviços municipais foram, inclusive, confirmados por dois técnicos da empresa (Eng. Rui Neto e Eng. Gabriel Machado), em reunião realizada nas instalações desta Câmara Municipal;

- a não comparência das testemunhas indicadas pelo adjudicatário permite concluir pela falta de prova de todas as alegações, por este apresentadas, que dependiam dessas inquirições;
- nenhuma das supostas invalidades processuais invocadas pela empresa se encontra sustentada por factos credíveis, não merecendo provimento, tendo em conta as alegações antecedentes.

Não foram, desta forma, apresentados quaisquer factos ou fundamentos impeditivos da aplicação da penalidade por violação das obrigações contratuais identificadas por parte da empresa contratante.

Presente Informação n.º 28/2008, de 25 de Março, da DASU, na qual se esclarece o peso de cada uma das componentes do serviço no conjunto do contrato. Aí se refere que 45 % do valor do contrato corresponde aos trabalhos de varredura manual na Marinha Grande, que 15 % corresponde ao corte de ervas e aplicação de herbicidas e que os restantes serviços incluídos comportam pesos diferenciados (no total de 40 %). Na informação técnica de suporte à aplicação da penalidade (n.º 109/2007) apenas se refere o incumprimento das alíneas a), b), d) e g), da cláusula 2ª do contrato, pelo que esta decisão se reporta, exclusivamente, a essa base.

Não pode, assim, deixar de se ter em conta no valor da penalidade final a aplicar a correspondência da fórmula em relação à componente do serviço em causa. Isto implicará que o valor da penalidade, indicada no início do processo, deve ser reduzido de modo a adequar-se proporcionalmente à parte do contrato em causa. A redução deve corresponder à componente dos serviços regularmente executados e à daqueles que ainda não se venceram, representando 55 % do valor da penalidade a aplicar. (Tal via é, inclusive, admitida e aceite pelo adjudicatário nas suas alegações.)

A redução em causa justifica-se, também, na medida em que, como foi reconhecido pelos serviços municipais, as restantes componentes integradas no contrato foram devidamente executadas.

Assim, e após ponderação das alegações apresentadas pela empresa adjudicatária (sem conceder quanto à sua extemporaneidade) e de todos os elementos carreados para o processo, a Câmara Municipal, concordando com o teor das informações da DASU, antes identificadas, e que se dão por reproduzidas, delibera, de acordo com o artigo 180º, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo e com a cláusula 15ª do contrato n.º 13/2007, aplicar à empresa Vadeca Jardins, SA, adjudicatária do serviço de varredura manual de ruas, com corte de ervas e aplicação de herbicidas no concelho da Marinha Grande, uma penalidade de 6.402,24 euros (seis mil, quatrocentos e dois euros e vinte e quatro cêntimos), em consequência da violação das obrigações contratuais identificadas, no período de 17 de Setembro a 06 de Dezembro de 2007, com os fundamentos e bases acima enunciados.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

24 - EMPREITADA “REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – 1ª FASE – RESERVAS PERMANENTES DO MUSEU DO VIDRO” CONC. PÚBLICO 07/07 DEEM - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 06/03/2008 RELATIVA À

APROVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE ERROS E OMISSÕES À EMPRESA “A ENCOSTA, SA”

502 - Presente informação da D.E.E.M. com a ref. MJ-64/08 e datada de 21/07/2008, em que se propõe a revogação da deliberação de Câmara de 06/03/2008 em que se aprovaram e adjudicaram Erros e Omissões da empreitada “Revitalização do Património Stephens – 1ª Fase – Reservas Permanentes do Museu do Vidro” no valor de 15.802,94 €, à empresa “A Encosta, SA”, por se ter proposto a aprovação com base num artigo relativo a empreitadas por *Preço Global*, sendo a obra referida em epígrafe por *Série de Preços*.

Texto da Deliberação:

A Câmara Municipal, concordando com a informação com ref.ª MJ-64/08, que se anexa (Anexo 2) e se dá por reproduzida e com os fundamentos nela expostos, delibera, de acordo com o Artº 141º do CPA, revogar a deliberação de Câmara de 06/03/2008 relativa à aprovação e adjudicação dos Erros e Omissões da empreitada “Revitalização do Património Stephens – 1ª Fase – Reservas Permanentes do Museu do Vidro” no valor de 15.802,94 €.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

25 - EMPREITADA “REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – 1ª FASE – RESERVAS PERMANENTES DO MUSEU DO VIDRO” CONC. PÚBLICO 07/07 DEEM - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

503 - Presente informação da D.E.E.M. com a ref. MJ-65/08 e data de 21/07/2008, em que se propõe a aprovação de Trabalhos a Menos no valor de **3.055,01 €** da empreitada “Revitalização do Património Stephens – 1ª Fase – Reservas Permanentes do Museu do Vidro” à empresa “A Encosta, SA”.

Texto da Deliberação:

A Câmara Municipal, concordando com a informação com ref.ª MJ-65/08, que se anexa (Anexo 3) e se dá por reproduzida e com os fundamentos nela expostos, delibera ao abrigo do disposto no Artº 28º do Dec-Lei nº 59/99 de 2 de Março aprovar os Trabalhos a Menos no valor de 3.055,01 € da empreitada “Revitalização do Património Stephens – 1ª Fase – Reservas Permanentes do Museu do Vidro”, à empresa “A Encosta, SA”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

26 - EMPREITADA “REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO STEPHENS – 1ª FASE – RESERVAS PERMANENTES DO MUSEU DO VIDRO” CONC. PÚBLICO 07/07 DEEM - APROVAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE TRABALHOS A MAIS

504 - Presente informação da D.E.E.M. com a ref. MJ-76/08 e data de 12/08/2008, em que se propõe a aprovação e adjudicação de Trabalhos a Mais no valor de **16.129,03 €**, sendo 3.476,20 € a Preços Contratuais e 12.652,83 € a Preços Acordados da empreitada “Revitalização do

Património Stephens – 1ª Fase – Reservas Permanentes do Museu do Vidro” à empresa “A Encosta, SA” e aprovação de prorrogação do prazo em 27 dias.

Texto da Deliberação:

A Câmara Municipal, concordando com a informação com ref.ª MJ-76/08, que se anexa (Anexo 4) e se dá por reproduzida e com os fundamentos nela expostos, delibera ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do Art.º 26.º do Dec-Lei n.º 59/99 de 2 de Março aprovar e adjudicar os Trabalhos a Mais no valor de 16.129,03 €, sendo 3.476,20 € a Preços Contratuais e 12.652,83 € a Preços Acordados da empreitada “Revitalização do Património Stephens – 1ª Fase – Reservas Permanentes do Museu do Vidro”, à empresa “A Encosta, SA” e aprovar a prorrogação do prazo de 27 dias.

Delibera ainda dispensar a realização de estudo por entidade independente, de acordo com o Art.º 45, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Mais delibera aprovar a minuta do contrato, nos termos do disposto do Art.º 116.º do Dec-Lei n.º 59/99 de 2 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

27 - EMPREITADA “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA EB DAS TRUTAS” - CONC. PÚBLICO 04/06 DEEM - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

505 - Presente informação da D.E.E.M. com a ref. MJ-66/08 e data de 21/07/2008, em que se propõe a aprovação de Trabalhos a Menos no valor de **4.278,45** da empreitada “Ampliação da Escola das Trutas” à empresa “Henrique Querido, Lda”.

Texto da Deliberação:

A Câmara Municipal, concordando com a informação com ref.ª MJ-66/08, que se anexa (Anexo 5) e se dá por reproduzida e com os fundamentos nela expostos, delibera ao abrigo do disposto no Art.º 28.º do Dec-Lei n.º 59/99 de 2 de Março aprovar os Trabalhos a Menos no valor de 4.278,45€ da empreitada “Ampliação da Escola das Trutas” à empresa “Henrique Querido, Lda”.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

28 - RECEPCÕES PROVISÓRIAS PARCIAIS

506 - Presente Auto de Recepção Provisória Parcial da obra “Revitalização do Património Stephens – Reservas do Museu do Vidro - Concurso Público n.º 01/2007 – DEEM”, adjudicada à Firma “A Encosta – Construções, SA” com sede em Rua das Fontainhas, n.º71, Andrinos – Leiria.

Presente Auto de Recepção Provisória Parcial da obra “Ampliação da Escola das Trutas” Concurso Público n.º 04/2006 - DEEM, adjudicada à Firma “Henrique Querido, Lda” com sede em Rua da Esperança, n.º.1-A, Caldas da Rainha.

A Câmara Municipal, verificando pelos autos referidos que as obras foram executadas de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente parcialmente a obra antes enunciada, de acordo e para os efeitos do previsto no art.º 219 do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

29 - RECEPÇÕES PROVISÓRIAS

507 - Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Recuperação de Casa em Casal Galego – Memorial ao 18 de Janeiro – Concurso Limitado nº. 21/07 DEEM”, adjudicada à Firma “A Encosta – Construções, SA” com sede em Fointainhas – Andrinos - Leiria.

Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Pintura de Eixos e Guias em várias Ruas da Marinha Grande – Ajuste Directo nº. 44/04”, adjudicada à Firma “S.N.S.V. – Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Lda” com sede em Zona Industrial do Camponês - Ansião.

Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Colector doméstico na Rua da Várzea – Concurso Limitado nº 19/07 DIRM”, adjudicada à Firma “Matos & Neves, Lda” com sede em Alcanadas – Reguengo do Fétal.

Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Trabalhos de Beneficiação da Lota da Praia da Vieira – Ajuste Directo nº 22/08 DEEM”, adjudicada à Firma “Fialho & Paulo, Lda” com sede em Rua Principal, nº.21, Arroiteia Nova, Vimeiro (Alcobaça).

Presente Auto de Recepção Provisória da obra “Execução de Balneários no Parque de Campismo da Praia da Vieira – Ajuste Directo nº 17/08 DEEM”, adjudicada à Firma “Construções Manuel e Lino, Lda” com sede em Vale da Cruz, Carnide – Pombal.

A Câmara Municipal, verificando pelos autos referidos que as obras foram executadas de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber provisoriamente as obras antes enunciadas, de acordo e para os efeitos do previsto no art. 219º do Dec-Lei nº 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

30 - RECEPÇÕES DEFINITIVAS

508 - Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Continuação da Rua do Cemitério e Ligação à Rua Professor Bento Jesus Caraça - Ajuste Directo nº.53/00”, adjudicada à Firma “César Gomes Bairrada” com sede em Marquinho, Ansião.

Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Beneficiação da Rua Manuel Pereira Roldão – Concurso Limitado nº 08/99”, adjudicada à Firma “Construções António Leal, Lda” com sede em Garruchas - Batalha.

Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Substituição da Cobertura dos Blocos L e M da C.M.M.G. – Concurso Limitado n.º 05/02”, adjudicada à Firma “J. Carreira Soares” com sede em COVIPARK, Rua Casal Cego, CCI Covinhas - Marrazes.

Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Substituição da Cobertura dos Blocos 5, 7 e 9 da Fundação Salazar – Concurso Limitado n.º 06/02”, adjudicada à Firma “J. Carreira Soares” com sede em COVIPARK, Rua Casal Cego, CCI Covinhas - Marrazes.

Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Beneficiação do Cruzamento entre a Rua do Cartaxo e a E.N. 242-1 – Concurso Limitado n.º. 21/01”, adjudicada à Firma “Matos & Neves, Lda” com sede em Alcanadas – Reguengo do Fétal.

Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Execução de Infra-Estruturas Eléctricas do Loteamento da Amieirinha – Ajuste Directo 04/99”, adjudicada à Firma “Acordo – Comércio de Equipamento Eléctrico, Lda” com sede em Alcobaça.

Presente Auto de Recepção Definitiva da obra “Reabilitação dos Edifícios do Parque Mártires do Colonialismo – Concurso Limitado n.º. 14/02”, adjudicada à Firma “A Encosta - Construções, SA” com sede em Fontainhas - Andrinos.

A Câmara Municipal, verificando pelos autos referidos que as obras foram executadas de acordo com as regras de arte e prescrições técnicas aplicáveis e de acordo com o contrato e as instruções dos Serviços de Fiscalização da Câmara, delibera receber definitivamente as obras antes enunciadas, de acordo e para os efeitos do previsto nos art.ºs 227º e 229º do Dec-Lei n.º 59/99 de 02 de Março.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

31 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO AO APPACDM – MARINHA GRANDE

509 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , n.º 16/2008 - Sector Desporto - datada de 15/07/2008, dando conta da entrada de um ofício datado de 20/05/2008 da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental, onde é solicitado apoio para a participação no Campeonato do Mundo DSISO 2008 em Albufeira, pelo Atleta Pedro Miguel Henriques.

A Câmara analisou a referida, tendo em conta a necessidade de esforços à integração desta faixa das populações na sociedade, com o objectivo da inclusão social como cidadão bem como pelo esforço do atleta, reflectido nos seus resultados desportivos assim como da Instituição ao longo destes anos, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) do n.º 4 do art. 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental um valor de 450 € (quatrocentos e cinquenta euros), correspondentes a 25% das despesas previstas para as deslocações aos estágios de preparação para o referido evento desportivo.

Mais se informa que a Colectividade tem a situação regularizada perante a Segurança

Social e com a Fazenda Pública, estando actualmente devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta Autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

32 - PIEF 2008/2009 - PLANO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

510 - Presente informação n.º 36/08, de 09/07/2008, do Sector de Educação da Divisão de Acção Social e Desporto, dando conta da constituição de 1 turma PIEF para o próximo ano lectivo 2008/2009, nas quais se estima que se sejam integrados 10 alunos do concelho da Marinha Grande, bem como da inerente necessidade de se obter a parceria da Câmara Municipal da Marinha Grande para viabilizar o funcionamento das referidas turmas.

Mais se informa que o contributo solicitado à Câmara Municipal da Marinha Grande, para constar no respectivo Projecto de Constituição, consiste no apoio económico ou cedência de transporte para os transportes dos jovens para as actividades diárias e em visitas de estudo, e participação em eventos e feiras organizados no concelho.

A Câmara Municipal apreciou a informação anexa (Anexo 6) e considerando que as obrigações da autarquia neste projecto no que concerne às duas turmas de PIEF de 2º Ciclo 2008/2009 são as que se verificam quanto a outros alunos em escolaridade obrigatória, nomeadamente o transporte escolar, delibera, no uso da competência prevista nas alíneas d) e q), n.º 1 do art. 64, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro ao abrigo da alínea b), n.º 1 do art. 18 do DL. 197/99, de 08 de Junho e nos termos da alínea a) do n.º 3 do art. 81 do DL. 197/99 de 8 de Junho, suportar a despesa inerente aos transportes escolares diários dos 10 jovens do concelho inscritos na turma PIEF para o próximo ano lectivo 2008/2009 no Agrupamento de Escolas Correia, com o custo total estimado de 3.600€ (três mil e seiscentos euros), previstos em plano na Acção A/23 – 2008, designadamente:

Ano 2008 – 1.200€ (40€/passe x 3 meses x 10 alunos)

Ano 2009 – 2.400€ (40€/passe x 6 meses x 10 alunos)

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

33 - APOIO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO PARA MATERIAL DIDÁCTICO DE RECREIO E DE CONSUMÍVEIS E OUTROS BENS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDINS-DE-INFÂNCIA DO CONCELHO, REFERENTE AO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO LECTIVO 2008/2009

511 - Presente informação n.º I/411/2008 do Sector de Educação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto de 11/08/2008 sobre a atribuição de apoios aos três agrupamentos de escola do concelho para material didáctico e outros bens, conforme competência que decorre da Lei 159/99, de 14 de Setembro.

A Câmara Municipal apreciou a informação e, considerando que os montantes foram definidos em função de elementos quantitativos de alunos e salas em funcionamento em cada agrupamento para o ano lectivo 2008/2009, e considerando que os estabelecimentos de ensino estão agora reunidos em estruturas dotadas de autonomia para a sua gestão, os agrupamentos de escola, delibera, ao abrigo da alínea l) do n.º 1, e alíneas a) e e) do n.º 4 do Art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 Setembro, republicada em anexo à lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aprovar os subsídios constantes no mapa seguinte, destinado a participar nas despesas de aquisição de material didáctico, de recreio e de consumíveis e outros bens para o funcionamento das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e jardins de infância do concelho, referentes ao primeiro período do ano lectivo 2008/2009.

Valores dos subsídios

Estabelecimentos	Agrupamentos de Escolas Guilherme Stephens Contribuinte n.º 600 076 768	Agrupamento de Escolas Nery Capucho Contribuinte n.º 600 075 761	Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria Contribuinte n.º 600 076 270	Acção do Plano de Actividades Municipais em 2008
Educação Pré-escolar				
VALOR 2008	5.976€	3.542,4€	2.450,4€	Total 11.968,8€ Acção 06/A/2008
1.º Ciclo do ensino básico				
VALOR 2008	5.220€	5.580€	1.890€	Total 12.690€ Acção 07/A/2008
Educação Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino básico				
VALOR 2008	11.196€	9.122,4€	4.340,4€	24.658,8€

- 1 Subsídio no valor de 11.196€ (onze mil cento e noventa e seis euros) ao Agrupamento de Escolas Guilherme Stephens, com sede na Rua Prof. Bento Jesus Caraça, Apartado 63, 2430-901 Marinha Grande, n.º fiscal 600 076 768;
- 2 Subsídio no valor de 9.122,4€ (nove mil cento e vinte e dois euros e quarenta cêntimos) ao Agrupamento de Escolas Nery Capucho com sede na Rua Fernando Pessoa, Apartado 305, 2431-901 Marinha Grande, n.º fiscal 600 075 761;
- 3 Subsídio no valor de 4.340,4€ (quatro mil trezentos e quarenta euros e quarenta cêntimos) ao Agrupamento de Escolas de Vieira de Leiria, com sede na Rua D. António Luís Pereira Coutinho, Apartado 6, 2431-909 Vieira de Leiria, n.º fiscal 600 076 270.

Estes apoios têm cabimento na rubrica 06/040301 das acções 2008 A 6 e 2008 A 7, conforme descrito no mapa acima.

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do Art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro, confirmou-se previamente que as entidades estão legalmente constituídas, conforme documentos que se encontram arquivados na divisão de educação da autarquia, nomeadamente: Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva; cópia da acta de assembleia-geral que

aprovou os estatutos, e cópia desses mesmos estatutos; cópia da publicação dos estatutos no Diário da República; cópia da acta de constituição da associação, cópia da acta de eleição dos órgãos sociais e cópia da acta de tomada de posse dos órgãos sociais.

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

34 – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO ANO LECTIVO 2007/2008 – ANULAÇÃO DE GUIAS DE PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO FAMILIAR

512 - Presente informação nº I/408/2008 do Sector de Educação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto de 11/08/2008 sobre a necessidade de se proceder à anulação de diversas guias, referentes ao pagamento das participações familiares, dos alunos, Alexandra Rodrigues Pereira, Beatriz Leal de Sá e Ana Filipa que frequentaram no ano lectivo 2007/2008, a valência de prolongamento horário, disponível nos jardins de infância do concelho, uma vez que estes alunos desistiram do referido serviço e comunicaram devidamente essa desistência, justificando inclusive o motivo dessa mesma desistência.

A Câmara apreciou a informação e considerando que as desistências foram devidamente justificadas pelos respectivos encarregados de educação, conforme cópias em anexo, delibera que se proceda à anulação das seguintes guias:

Aluno	Encarregado de Educação	Nº de Contribuinte	Nº de Guias para anular	Valor Total das guias
Alexandra Rodrigues Pereira	Frederico Alexandre Gouveia Pereira	242513166	Ano 2008 – GR nº 1716/2 GR nº 2658/2 e GR nº 3522/2	130.26€

Aluno	Encarregado de Educação	Nº de Contribuinte	Nº de Guias para anular	Valor Total das guias
Beatriz Leal de Sá	Helena Isabel Resendes de Sá	218385349	Ano 2008 - GR nº 3581/2 GR nº 4487/2	59.04€

Aluno	Encarregado de Educação	Nº de Contribuinte	Nº de Guias para anular	Valor Total das guias
Ana Filipa Afonso Brazão	Maria Alzira Afonso	152774258	Ano 2007 - GR nº 10140/2 e GR nº 11068/2	10,47€

			Ano 2008 - GR n.º 182/2	
--	--	--	----------------------------	--

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

35 - ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE INQUILINA RESIDENTE NA RUA 4 BLOCO 2 3.º ESQUERDO, CASAL DE MALTA: MARIA HELENA VICENTE PINHEIRO MONTEIRO

513 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 13/08/2008 e, na qual se dá conta da intenção de a inquilina Maria Helena Vicente Pinheiro Monteiro, residente na Rua 4 bloco 2 3.º Esquerdo - Casal de Malta - em efectuar o pagamento da dívida referente a rendas em atraso, no valor de € 2650,13€, (dois mil seiscentos e cinquenta euros e treze cêntimos), a partir do próximo mês de Setembro, de forma fraccionada e durante um período de 36 meses.

A Câmara analisou a referida informação e delibera ao abrigo da alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro concordar com o pagamento do valor total da dívida acima mencionada, em 36 prestações mensais e da seguinte forma:

- **A partir de Setembro/2008, a referida inquilina deverá efectuar o pagamento de uma renda actual, acrescida de uma prestação, no valor 73,61€.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

36 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CASA DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE PARA CONTRATAÇÃO DE UMA COZINHEIRA PARA A CANTINA, POR UM PERÍODO DE SEIS MESES

514 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 24/06/08, referente a pedido de apoio financeiro da Casa do Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, datado de 13 de Junho do corrente, para a contratação de uma cozinheira para a cantina, durante um período de seis meses.

A Câmara apreciou a informação anexa (Anexo 7) e, considerando o empenho manifestado pela Casa do Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande no que respeita à melhoria da qualidade de vida de todos os seus associados, funcionários desta autarquia e respectivos agregados familiares, delibera no uso de competência prevista na alínea p) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 2.820,00€ (dois mil oitocentos e vinte euros) previsto na rubrica A/195 do Plano de Actividades Municipais para 2008, à Casa do Pessoal da Câmara Municipal da Marinha Grande, contribuinte fiscal n.º 504 190 466, com sede na Rua do Matadouro, s/n, 2430 – 257 Marinha Grande, para a contratação de uma cozinheira para a cantina, durante um período de seis meses.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

37 - SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MARINHA GRANDE PARA SUPORTE DAS DESPESAS COM A REALIZAÇÃO DO ALMOÇO CONVÍVIO DOS IDOSOS, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO (1 DE OUTUBRO)

515 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 18/07/08, dando conta que a Direcção da Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande fez chegar a esta autarquia, em ofício datado de 10 de Julho e com o n.º de registo 6386, o qual se anexa, um pedido de subsídio para fazer face ao pagamento do almoço convívio dos seus idosos com muitos outros provenientes de outras instituições do concelho e o qual se irá realizar, à semelhança de anos anteriores, por ocasião das Comemorações do Dia Internacional do Idoso, a 1 de Outubro do corrente ano, reunindo para o efeito, cerca de 250 participantes.

A Câmara analisou a referida informação e, considerando:

- **O trabalho meritório que a Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande desenvolve enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social, junto dos idosos mais desfavorecidos, em colaboração com diversas entidades públicas e privadas, entre as quais esta câmara municipal,**
- **E a iniciativa em si, cuja finalidade visa a promoção da união, companheirismo e convívio entre a população sénior do nosso concelho**

delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 3.750,00€ (três mil setecentos e cinquenta euros) à Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, contribuinte fiscal n.º 500 892 113, com sede na Rua das Colmeias, Forno da Telha, 2430-136 Marinha Grande, a retirar da rubrica A/44 do Plano de Actividades Municipais em vigor para o corrente ano, para suporte das despesas com a realização do almoço convívio que irá decorrer no dia 1 de Outubro do corrente ano, no âmbito das Comemorações do Dia Internacional do Idoso.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

38 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À DELEGAÇÃO DISTRITAL DE LEIRIA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO DAS ACTIVIDADES PREVISTAS PARA O CORRENTE ANO

516 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 29/07/2008, referente a pedido de apoio financeiro efectuado pela Delegação Distrital de Leiria da Associação Portuguesa de Deficientes, com data de 27/05/2008 e número de registo 5849, quer para o desenvolvimento do seu plano de actividades para 2008, quer para fazer face às despesas correntes da referida delegação.

A Câmara apreciou a informação anexa e, considerando que com o desenvolvimento das actividades previstas em Plano para o corrente ano, a Delegação Distrital de Leiria da Associação Portuguesa de Deficientes, está uma vez mais a contribuir para a defesa dos direitos e dignidade das pessoas com deficiência e, neste caso dos associados e respectivas famílias, delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 1.000,00€ (mil euros) à referida delegação, contribuinte fiscal número 501 129 430, com sede em Travessa de Vieira de Leiria, n.º 15, apartado 307, 2430-904, Marinha Grande, para fazer face não só às despesas correntes, como também às actividades previstas em Plano de Actividades para o corrente ano, sendo que o referido apoio tem cabimento na rubrica A/46 do Plano de Actividades Municipais para 2008.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

39 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL PARA DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

517 - Presente informação da Divisão de Acção Social, Educação e Desporto - DASED - , datada de 18/07/2008, referente a pedido de apoio financeiro efectuado pela A.P.P.A.C.D.M., com data de 29/01/2008 e número de registo 792, para fazer face às despesas de funcionamento da instituição.

A Câmara apreciou a informação anexa e, considerando o trabalho desenvolvido pela Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental junto da população portadora de deficiência do concelho da Marinha Grande, delibera no uso de competência prevista na alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio, no valor de 1.000,00€ (mil euros) à referida associação, contribuinte fiscal número 504 646 796, com sede em Rua Professor Bento de Jesus Caraça, 2430 - Marinha

Grande, para fazer face às despesas de funcionamento; valor esse a retirar da rubrica A/49 do Plano de Actividades para o corrente ano.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na Secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

40 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO – ISENÇÃO DE TAXAS DE INGRESSO AO MUSEU DO VIDRO – DIRECÇÃO REGIONAL DO CENTRO DO INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE

518 - Presente despacho do Sr. Presidente datado de 30 de Julho de 2008 e pedido de colaboração nas Comemorações do Dia Internacional da Juventude – isenção de taxas de ingresso nos museus municipais – por parte da Direcção Regional do Centro do Instituto Português da Juventude, a realizar no dia 12 de Agosto de 2008, para todos os jovens até aos 30 anos de idade.

Considerando que o pedido de isenção de taxa de ingresso no Museu do Vidro foi solicitado no dia 24 de Julho de 2008 para o dia 12 de Agosto, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara, o Sr. Presidente, ao abrigo do artigo 68.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, autorizou o pedido atendendo a que se trata de uma efeméride que pretende proporcionar uma experiência diferente no Dia Internacional da Juventude, com o objectivo de promover o contacto com a história e identidade da comunidade marinhenses, propondo-se agora a ratificação deste despacho.

A Câmara analisou a proposta e delibera ratificar o despacho do Sr. Presidente que isenta todos os jovens até aos 30 anos de idade, do pagamento da taxa de ingresso nos museus municipais no dia 12 de Agosto, conforme previsto no citado art.º 68.º, n.º 3.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

41 - ALTERAÇÃO DA VERBA ATRIBUÍDA AO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DAS FIGUEIRAS, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO 25 DE ABRIL 2008, APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 22.04.2008

519 - A Câmara Municipal apreciou a informação nº17/2008 datada de 22.07.08 do sector cultural da Divisão de Cultura e Património Histórico, sobre o pedido de alteração à verba que foi atribuída ao Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras cujo conteúdo aqui se reproduz:

“O Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, a exemplo de outras colectividades, participou activamente na programação das Comemorações do 25 de Abril de 2008, organizando as acções que constam do quadro que se apresenta.

Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras	Tarde Infantil	250	750,00	501075330
	Concurso pesca infantil	80		
	Jantar Concerto + Entrega Prémios	120		
	Torneio de Futsal Intercolectividades	100	500,00	

Esta participação mereceu o apoio financeiro da Câmara Municipal no valor global de 1250,00€, conforme deliberado na reunião de Câmara de 22/04/2008. Como este Clube também participou na organização do Torneio de Futsal Inter colectividades, que inicialmente esteve programado para decorrer nas suas instalações, recebeu o apoio para o referido Torneio no valor de 500,00€, além dos 750,00€ para as restantes actividades.

Como o local do torneio foi depois alterado para a sede da Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, vem agora o Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, devolver o n/ cheque n.º 49905266 no valor de 1250,00€, e solicitar o pagamento apenas da verba no valor de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) respeitante às actividades por si organizadas.

A diminuição do subsídio atribuído ao Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, deve-se, como aqui ficou demonstrado, à alteração do programa de actividades inicialmente previsto.

Consequentemente, deve o subsídio no montante de 500,00€ (quinhentos euros) ser atribuído à Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, entidade que teve a seu cargo a organização e despesas do torneio de Futsal Inter colectividades.”

e delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º4 do artigo n.º 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 500,00€ à Associação Social, Cultural e Desportiva de Casal Galego, contribuinte n.º 501540563 e de outro subsídio no valor de 750,00€ ao Grupo Desportivo e Recreativo das Figueiras, contribuinte n.º 501075330

Mais se informa que as entidades acima mencionadas estão em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possuem nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta despesa está prevista na rubrica 040701 da acção 2008-A-91 do PAM para o corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

42 - CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL PARA O TARRAFAL

520 - A Câmara Municipal da Marinha Grande, na sequência do estabelecimento recente de relações de amizade e de cooperação com o Tarrafal, tem vindo a promover contactos, através do Gabinete de Relações Institucionais e de Cooperação, com outros municípios portugueses que mantêm o mesmo tipo de relações com aquele município cabo verdiano.

Estes contactos têm como objectivo identificar e perspectivar o desenvolvimento de projectos de cooperação conjunta, procurando envolver os diversos agentes locais, em áreas como a educação, cultura, desporto e juventude, empreendedorismo empresarial, turismo, administração autárquica, protecção civil, entre outras, com vista a uma melhor optimização dos recursos disponíveis.

Após a realização de dois encontros, com a presença dos representantes das Câmaras Municipais da Amadora, Fundão, Grândola, Marinha Grande, Moita, Montemor-o-Novo, Nisa, Setúbal e Vila Real de Santo António, concluiu-se pela necessidade de formalizar este novo relacionamento, visando constituir uma “rede” de cooperação, que permitirá a troca de experiências e realização de projectos de desenvolvimento, assente numa base legal assumida por todos os municípios aderentes.

Tendo por fundamento os pressupostos expostos, foi, por unanimidade, produzido um documento denominado de “Acordo Intermunicipal de Cooperação com o Tarrafal”, o qual já foi objecto de adesão por parte dos municípios referidos e que procura estabelecer e enquadrar a referida “rede” de cooperação.

É esse texto que agora se submete à apreciação da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal apreciou o documento e ao abrigo da competência conferida pelo art.º 64.º n.º 4 alínea f) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera aprovar o texto do Acordo de Cooperação Intermunicipal com o Tarrafal, que fica a fazer parte integrante desta deliberação e apenso à acta (Anexo 8) e, deste modo, aderir à constituição da “rede” que integrará os municípios portugueses da Amadora, Fundão, Grândola, Marinha Grande, Moita, Montemor-o-Novo, Nisa, Setúbal e Vila Real de Santo António.

Este acordo de cooperação visa, essencialmente, identificar e perspectivar o desenvolvimento de projectos de cooperação conjunta, procurando envolver os diversos agentes locais, em áreas como a educação, cultura, desporto e juventude, empreendedorismo empresarial, turismo, administração autárquica, protecção civil, entre outras, com vista a uma melhor optimização dos recursos disponíveis.

Delibera ainda dar conhecimento desta deliberação à Assembleia Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

43 - RESUMO DE TESOURARIA

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte de Agosto de dois mil e oito, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “Total de Disponibilidades”: **1.968.903,77€ (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e três euros e setenta e sete cêntimos).**

A Câmara tomou conhecimento.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:

1. **CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ BAMBI**
2. **PEDIDO DE APOIO DA ADCA PARA REALIZAÇÃO DO 8º FESTIVAL DE JAZZ DA ALTA ESTREMADURA – 17 SETEMBRO A 01 OUTUBRO 2008**
3. **SOLICITAÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES (ARTIGO 54º DA LEI DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL – LEI N.º 91/95, DE 02/09, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23/08, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10/2008, DE 20/02) - MANUEL LOPES GAMEIRO**
4. **COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DA MARINHA GRANDE. CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA TRABALHOS DE CONCEPÇÃO. JÚRI.**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1 - CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO CAFÉ BAMBI

521 - Presente despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 19 de Agosto corrente, com o seguinte teor:

Presente requerimento apresentado pela empresa Font, Martins & Barradas, Lda., responsável pela exploração do Café Bambi, em São Pedro de Moel, no qual solicita a redução da renda a pagar no montante de três mil euros.

Presente contrato celebrado em 19 de Agosto de 2005 e cessão de posição contratual, de 28 de Setembro de 2005.

Presente informação conjunta da DOPU/DEEM, de 25 de Outubro de 2007.

Presente informação jurídica, de 8 de Maio de 2005, na qual se conclui que “1 – A realização de trabalhos em área integrada em espaço cuja exploração cabe a terceiros, sem prévia comunicação e autorização destes (a menos que a execução desses trabalhos seja imprescindível, o que não foi demonstrado) constitui violação do contrato celebrado e pode gerar o dever de indemnizar a entidade responsável pela exploração pelos prejuízos que tenha sofrido”.

Considerando que, após negociação com a empresa responsável pela exploração do Café Bambi, foi possível chegar a um entendimento que passa pela não aplicação da cláusula 6ª (atualização da renda), do contrato n.º 16/2005, aplicável por via do contrato n.º 26/2005, no presente ano de 2008 e no próximo ano de 2009.

Considerando que é indiscutível a violação do contrato celebrado por parte deste município e que por essa via foram gerados prejuízos na esfera do contraente privado, que importa ressarcir.

Considerando que foi possível chegar a um acordo que salvaguarda os interesses do município e que fica muito abaixo do pedido apresentado pela empresa.

Determino, de acordo com o artigo 64º, n.º 1, alínea f) e com o artigo 68º, n.º 3, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que no ano de 2008 e no ano de 2009 não seja aplicada a cláusula 6ª (atualização da renda), do contrato n.º 16/2005.

A presente decisão é adoptada ao abrigo do artigo 68º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo a que não se revela viável reunir extraordinariamente a Câmara tendo em conta o período de férias. Além de que a não liquidação, nesta data, do montante da renda que vier a ser fixada como devida, determinaria a imposição de cobrança de juros de mora. Situação que não se revela aceitável, ainda mais por ser imputável ao contraente público. Verificam-se, assim, as circunstâncias excepcionais e urgentes que permitem a adopção desta decisão, que fica sujeita a ratificação pela Câmara Municipal, na sua próxima reunião de 21 de Agosto corrente.

A Câmara Municipal delibera, de acordo com o art. 68º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ratificar o despacho transcrito.

Esta deliberação foi tomada por maioria, com 2 votos a favor dos Srs. Vereadores Sérgio Moiteiro e Dr. João Marques Pedrosa, e 3 abstenções dos Srs. Vereadores do P.S. .

O Sr. Vereador Dr. João Paulo Pedrosa proferiu a seguinte declaração de voto:

“Abstive-me porque entendo que a Câmara não pode estar a ser prejudicada, assumindo custos financeiros que penalizam todos os municípios, por incompetência e irresponsabilidade do executivo.

A boa gestão de coisa pública exigia que os decisores políticos autores desta iniciativa, que prejudicou financeiramente a Câmara, tivessem a responsabilidade de verificar o contrato e suas cláusulas.

Infelizmente esta situação tem-se vindo a repetir com decisões em cima do joelho, sem planeamento e com custos agravados para o orçamento municipal.

Tendo em conta que não há censura nem crítica do presidente da Câmara a este tipo de irresponsabilidade, assumimos que situações destas não continuem a acontecer com prejuízos claros para o orçamento municipal e para todos os municípios.

A abstenção do PS não tem a ver com o acordo alcançado, do mal o menos, mas sim com o custo escusado e desnecessário que tudo isto acarreta para a Câmara.”

O Sr. Presidente da Câmara não votou a presente ratificação de despacho, por se tratar de um acto administrativo praticado por si.

Os Srs. Vereadores Sérgio Moiteiro e Dr. João Marques Pedrosa proferiram a seguinte declaração de voto:

“Votámos favoravelmente porque, a solução encontrada através do texto do despacho do Sr. Presidente, veio pôr cobro a uma situação que, a não ser colmatada desta forma, seria, certamente, decidida noutras instâncias, criando problemas de conflitualidade que devem ser evitados, , além de que, o resultado poderia vir a ser muito mais oneroso para a Câmara. Esta solução, ponderada, veio assim resolver um problema que poderia ter evolução indesejável e, veio por outro lado, repor alguma justiça, face às alegadas perdas de receita do concessionário por motivo das obras e, pelo valor envolvido (500/600 euros em 2 anos), não trará relevante significado para as finanças da Autarquia, tendo até em conta o valor de 3.000,00€ de indemnização pedido pelo concessionário.”

2 - PEDIDO DE APOIO DA ADCA PARA REALIZAÇÃO DO 8º FESTIVAL DE JAZZ DA ALTA ESTREMADURA – 17 SETEMBRO A 01 OUTUBRO 2008

522 - A Câmara Municipal apreciou a informação n.º 18 de 01/08/2008 do sector cultural da Divisão de Cultura e Património Histórico, sobre o 8º Festival de Jazz da Alta Estremadura, com organização e realização da ADCA – Associação Desenvolvimento e Cooperação Atlântida com sede na Rua do Sol n.º 45, Ordem, Apartado 32, 2431-956 Marinha Grande, contribuinte n.º 503 482 650, que conta com o apoio das Câmaras Municipais de Leiria e Marinha Grande a realizar entre o dia 17/9 e 01/10, nos 2 concelhos, e tendo em conta que se trata de uma iniciativa cultural desenvolvida em parceria com outra Câmara com espectáculos de música jazz com grupos nacionais e internacionais de reconhecida qualidade, **delibera, ao abrigo da alínea b) do n.º4 do artigo n.º 64 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, republicada com as necessárias alterações pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir um subsídio no valor de 11500,00€ (onze mil e quinhentos euros), à ADCA para comparticipação nas despesas inerentes à sua realização.**

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, e perante a Fazenda Pública, conforme certidões que se encontram devidamente arquivadas na secção de Contabilidade desta autarquia.

Esta despesa está prevista na rubrica 2008-A-88 do PAM para o corrente ano.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

3 - SOLICITAÇÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA AUMENTO DO NÚMERO DE COMPARTES (ARTIGO 54º DA LEI DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL – LEI N.º 91/95, DE 02/09, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI N.º 64/2003, DE 23/08, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10/2008, DE 20/02) - MANUEL LOPES GAMEIRO

523 - Presente Inf. n.º 14/JA/08 de 19/08/08;
Presente Informação do GSIG, de 14/08/2008;
Presente levantamento topográfico e requerimento de entrada n.º 2418, de 08/08/2008;
Presente Parecer Interno da Fiscalização, de 04/08/2008;
Presente Informação do GSIG, de 01/08/2008;
Presente levantamento topográfico e requerimento de entrada n.º 2334, de 31/07/2008;

Presente ofício n.º 2313, de 31/07/2008;
Presente Inf. n.º 11/JA/08;
Presente Informações do GSIG, de 30/07/2008 e 21/07/2008;
Presente Escritura de Habilitação de Herdeiros, de 24/11/2008;
Presente certidão dos artigos matriciais n.º 9655, 9654 e 2663;
Presente certidões da Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande das descrições n.º 999 e 4935 da freguesia da Marinha Grande e certidão negativa da descrição do prédio correspondente ao artigo matricial rústico n.º 2663;
Presente requerimento de Manuel Lopes Gameiro (n.º 2122, de 11/07/2008)

A **Câmara Municipal da Marinha Grande**, após análise dos referidos documentos e considerando que:

a) Manuel Lopes Gameiro, residente em Outeiro de Vila Verde, S. Simão de Litém, freguesia de S. Simão de Litém, Concelho de Pombal, na qualidade de cabeça de casal da herança aberta por óbito de seu pai Joaquim Gameiro, vem requerer à Câmara Municipal, nos termos do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2008, de 20/02 (Lei das Áreas Urbanas de Génese Ilegal), a emissão de parecer favorável ao aumento do n.º de compartes, necessário para a celebração de escritura de partilha *mortis causa*, relativo a metade de três prédios, dos quais a herança é proprietária e que se passam a identificar:

- Prédio sito nos Poços, ao qual corresponde o artigo matricial rústico n.º 9655 da freguesia da Marinha Grande, descrito na Conservatória de Registo Predial com o n.º 4935, composto por terra de sementeira;

- Prédio sito na Amieirinha, ao qual corresponde o artigo matricial rústico n.º 2663 da freguesia da Marinha Grande, omissa na Conservatória de Registo Predial, composto por terra de sementeira;

- Prédio sito nos Poços, composto por terra de sementeira, ao qual corresponde o artigo matricial rústico n.º 9654 da freguesia da Marinha Grande, o qual é parte do prédio misto descrito na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande com o n.º 999 da freguesia da Marinha Grande.

b) Refere o requerente que a emissão do parecer solicitado se destina a instruir a escritura de partilha da herança aberta por óbito de seu pai, Joaquim Gameiro, sendo esta proprietária de uma quota-parte dos prédios acima identificados.

c) A escritura pública de partilha *mortis causa* poderá originar o aumento do número de compartes dos prédios já identificados pois estes são actualmente propriedade de António Gameiro Bica e da Herança de Joaquim Gameiro, em partes iguais, podendo com a escritura de partilha, vir a ser propriedade de António Gameiro Bica e dos 6 herdeiros, devidamente identificados na escritura de habilitação de herdeiros celebrada em 24/11/2006 no Cartório Notarial de Pombal.

d) De acordo com o n.º 1 do artigo 54º da Lei das Áreas Urbanas de Génese Ilegal “*a celebração de actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da Câmara Municipal*”.

e) A Lei das AUGI foi alterada em Agosto de 2003 e visa limitar o crescimento das operações de loteamento clandestino que se verificavam principalmente junto aos grandes centros urbanos.

f) Ora, facto é que a actual Lei das AUGI apenas consagra como fundamento de parecer desfavorável o facto de o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos.

g) O levantamento topográfico dos três prédios objecto do parecer solicitado pelo ora requerente e entregue na Câmara Municipal através do requerimento n.º 2418, de 08/08/2008, foi objecto da análise do GSIG em 14/08/2008, o qual concluiu que no mesmo se encontram representados 11230 m2 correspondentes à área total dos três prédios, quando através das certidões de teor apresentadas a área total dos três prédios é de 11435 m2, havendo pois um desfasamento de 205 m2,

h) Sendo que face às delimitações efectuadas, o GSIG conclui existir uma sobreposição do prédio inscrito na matriz predial rústica com o n.º 9654 relativamente a marcações efectuadas noutras pretensões urbanísticas entradas na Câmara Municipal.

i) No entanto, o desfasamento de 205 m2 detectado e a sobreposição parcial do prédio acabados de referir, não são relevantes para a emissão do parecer ora solicitado uma vez que este não tem por objecto qualquer pretensão urbanística.

j) Face ao acima exposto e atentos todos os elementos carreados ao processo não resultam indícios de a situação em análise configurar uma situação de fuga ao regime jurídico dos loteamentos.

Delibera, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 7 do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10/2008, de 20 de Fevereiro, dar parecer favorável à celebração do negócio jurídico que originará o aumento do número de compartes, mais concretamente à partilha de uma quota parte, na proporção de metade, dos seguintes prédios pertencentes à herança aberta por óbito de Joaquim Gameiro:

- Prédio sito nos Poços, ao qual corresponde o artigo matricial rústico n.º 9655 da freguesia da Marinha Grande, descrito na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande com o n.º 4935 da freguesia da Marinha Grande, composto por terra de sementeira;

- Prédio sito na Amieirinha, ao qual corresponde o artigo matricial rústico n.º 2663 da freguesia da Marinha Grande, omissa na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande, composto por terra de sementeira;

- Prédio sito nos Poços, composto por terra de sementeira, ao qual corresponde o artigo matricial rústico n.º 9654 da freguesia da Marinha Grande, pertencente ao prédio misto descrito na Conservatória de Registo Predial da Marinha Grande com o n.º 999 da freguesia da Marinha Grande.

O referido artigo matricial rústico é parte de um prédio misto composto por duas moradas de casas de rés-do-chão para habitação e terreno anexo, sendo que o parecer favorável apenas se refere à parte rústica do prédio misto, a qual se encontra inscrita na matriz com o n.º 9654 da freguesia da Marinha Grande.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 18,00 horas.

No final foi elaborada esta acta, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Chefe da Secção de Expediente Geral, vou assinar, nos termos do n.º 2 do art.º 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O Presidente

A Chefe da Secção de Expediente Geral